



CONTRATO Nº 101/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA VANDERLEI JOSE GABRIELLE**, inscrita no CNPJ: 18.938.660/0001-83, situada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 112S, CEP: 78.420-000, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenópolis-MT, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **VANDERLEI JOSE GABRIELLE**, portador do CPF 411.402.731-91, residente e domiciliada na cidade de Arenópolis/MT, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE DIVERSOS SABORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÓPOLIS/MT, DURANTE CAMPANHAS, EVENTOS PEDAGÓGICOS, ATIVIDADES RECREATIVAS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS, CONFORME TERMO DEREFERENCIA – ANEXO I, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas no ETP e Termo de Referência., visando atender as necessidades de todas as secretarias municipais de Arenópolis/MT, tudo conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 014/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026** e seus anexos, conforme abaixo relacionado:



ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANT IDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE DIVERSOS SABORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DURANTE CAMPANHAS, EVENTOS PEDAGÓGICOS, ATIVIDADES RECREATIVAS E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS	UNIDADE	20.000	R\$ 2,00	40.000,00
VALOR TOTAL					40.000,00

VALOR TOTAL R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal No Art. 75, Inciso II, Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

3.2. A entrega dos produtos será realizada conforme solicitação da CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.



3.2.1. As solicitações poderão ser expedidas por meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento pela CONTRATADA, inclusive e-mail ou aplicativo de mensagens, sem prejuízo dos registros formais exigidos no processo administrativo.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal responsável pela solicitação, em horário previamente estabelecido.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela procedência, qualidade, conservação, acondicionamento e integridade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou características incompatíveis com as especificações contratadas.

3.5. Os picolés deverão ser entregues em embalagens individuais íntegras e adequadas, dentro do prazo de validade e em condições apropriadas de conservação.

3.6. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas à manutenção de sua qualidade e conservação, de modo a evitar descongelamento, derretimento, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo.

3.7. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal correspondente aos produtos fornecidos.

3.8. No ato do recebimento será realizada conferência dos quantitativos, sabores, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação e demais especificações dos produtos entregues.

3.9. O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante termo detalhado ou ateste do responsável competente.

3.10. O objeto somente será recebido definitivamente quando estiver em conformidade com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. Em caso de desconformidade, a CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, determinando sua substituição;
- b) determinar a complementação dos quantitativos eventualmente faltantes;
- c) aplicar as penalidades cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual.



3.12. Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da natureza perecível dos produtos e da urgência da realização da ação ou evento.

3.13. A substituição ou complementação dos produtos ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento de contratação e seus anexos;

4.1.2. Receber os materiais nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

4.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais entregues, para que sejam substituídos ou corrigidos às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos, forma e condições estabelecidos;

4.1.6. Fornecer as informações necessárias para a correta execução do objeto;

4.1.7. Fornecer, quando necessário, as artes e informações necessárias para personalização das camisas e troféus;

4.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante relacionada ao local ou data de entrega, observadas as condições contratuais.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do instrumento de contratação e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, marcas/modelos eventualmente aprovados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 4.2.3. Entregar os produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização;
- 4.2.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 4.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor da contratação;
- 4.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o prazo de entrega dos materiais;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- 4.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 4.2.10. Atender à legislação federal, estadual e municipal aplicável durante toda a execução da contratação;
- 4.2.11. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou quaisquer irregularidades;
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais no local determinado pela CONTRATANTE;
- 4.2.13. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e nos limites legalmente admitidos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato será do dia **24/08/2026 até 24/08/2027**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos



produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO NOME:
MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO
CARGO: SECRETARIA

FISCALIZAÇÃO: COORDENADORA PEDAGOGICA
NOME: NÚBIA GONÇALVES CAMPOS
CARGO: COORDENADORA PEDAGOGICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COD. RED. 49- 05.002.12.361.0003.2035.3.3.90 FONTE 1.500.1001000

COD. RED. 61- 05.002.12.365.0003.2036.3.3.90 FONTE 1.500.1001000

COD. RED. 64- 05.002.12.365.0003.2043.3.3.90 FONTE 1.500.1001000

COD. RED. 98- 06.001.10.301.0007.2056.3.3.90 FONTE 1.500.1002000

COD. RED.130- 07.001.08.244.0011.2073.3.3.90 FONTE 1.660.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



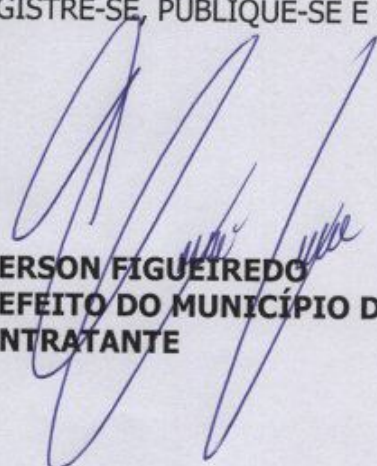
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

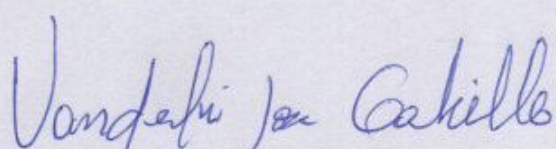


10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

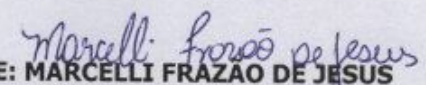
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT 24 de Agosto de 2026.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
CONTRATANTE


EMPRESA VANDERLEI JOSE GABRIELLE
VANDERLEI JOSE GABRIELLE
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73